



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

Pl. 110199

Executivo

LEI N° 177/99
DATA: 05/07/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo a doar à **ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA** área de terras que especifica.

JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a doar à **ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA** uma área de terras identificada como Lote 1994B, Quadra 0194, com 902,06 m², localizada no perímetro urbano do município, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa no marco 0-PP, ponto de partida, cravado na divisa com a Faixa de Domínio da PR - 160 em seu lado direito no sentido Cornélio Procópio/Leópolis e área do Posto de Gasolina. Deste ponto segue em linha reta, confrontando com área do Posto de Gasolina, numa distância de 45,00 metros até o Marco n° 01. Daí segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com Área Remanescente II de propriedade da Prefeitura de Cornélio Procópio, numa distância de 24,64 metros até o Marco n° 02. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com a Área de Aldo Michelato, numa distância de 42,34 metros até o Marco n° 03. Daí segue em linha reta, com deflexão à direita, confrontando com área de Fábio Segabinazzi, numa distância de 17,58 metros até o Marco 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de 902,06 metros quadrados.”

Art. 2° - Na área a que se refere o artigo anterior deverá o donatário edificar suas próprias instalações para o ramo de borracharia.

Art. 3° - Ficam concedidos os prazos de seis meses para o início e de dois anos para o término da obra, contados da vigência desta Lei, sob pena de retrocessão, que também se aplicará imediatamente em caso de desvirtuamento da finalidade da doação.

Art. 4° - A escritura pública será outorgada depois de dois anos de funcionamento ininterrupto das atividades do donatário ou para os efeitos do art. 14 e seu parágrafo único, da Lei 086/90.